

**CONTRATO Nº 305/2023**

**O MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, denominada Contratante, e a empresa **COMERCIAL MAPEL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.260.603/0001-49, com sede Rua Eusébio de Queiroz nº 520 Bairro Dr. Roberto- Santa Maria da Vitória – BA, CEP 47.640-000, neste ato representada pelo Senhor Domingos Pereira Português de Souza, inscrito no CPF, sob o nº 185.406.861-04, portador do RG sob o nº 349.341 SSP-DF, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 20050/2023, referente ao pregão eletrônico nº **023/2023**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município de Barreiras – BA.

1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, com 20 litros, com fornecimento do vasilhame; Envasada em garrações de polycarbonato transparente, lacrados dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, com procedência impressa na embalagem do produto e a fabricação do garrafão não poderá ser superior a 01 (um) ano. Validade mínima da água mineral de 12 meses.	120	Garrafão	ITIQUIRA	R\$ 28,70	R\$ 3.444,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, com 20 litros, com troca do vasilhame no momento da entrega; Envasada em garrações de polycarbonato transparente, lacrados dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, com procedência impressa na embalagem do produto e a fabricação do garrafão não poderá ser superior a 01 (um) ano. Validade mínima da água mineral de 12 meses.	4.733	Garrafão	ITIQUIRA	R\$ 4,42	R\$ 20.919,86
3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, acondicionada em garrafinhas transparentes de 200 ml, com tampa de rosca, com certificados de autorizações dos órgãos competentes, com validade mínima de 12 meses. Fardo com 12 unidades.	30.191	Fardo	ITIQUIRA	R\$ 8,20	R\$ 247.566,20
4	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, obtida diretamente de fontes naturais, acondicionadas em PET de 500 ml. Acondicionamento: Em garrafa fabricada com plástico resistente, com tampa lacrada, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos ou amasso, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade mínima de 12 meses. Fardo com 12 unidades.	6543	Fardo	ITIQUIRA	R\$ 22,14	R\$ 144.862,02
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, obtida diretamente de fontes naturais, acondicionada em embalagens PET de 1,5 litros; Fardo com 06 unidades. Acondicionamento: Em garrafa fabricada com plástico resistente, com tampa lacrada, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos ou amasso, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade mínima de 12 meses. Rotulagem: Rótulo com carimbo de aprovação ou número de DNPM, nome da Fonte, empresa envasadora, CNPJ, composição química, data da análise da água, volume, data de envasamento e a expressão “Não contem glutém”.	270	Fardo	ITIQUIRA	R\$ 12,58	R\$ 3.396,60
<b>VALOR TOTAL: R\$ 420.188,68 (quatrocentos e vinte mil centos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95

2.1 Fica estipulado em **R\$ 420.188,68 (quatrocentos e vinte mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, resultando em o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

2.2. As notas fiscais deverão ser entregues ao Setor de Compras do Município, para controle e processo de pagamento;

2.3. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente a entrega dos produtos em até, 20 (vinte) dias, após atesto na nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante;

2.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá encaminhar juntamente com Nota Fiscal, os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato.

4.3. O prazo de execução será conforme solicitação da Secretaria Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL ESTIMADO**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

**Unidade: 03.02.02 - Gabinete do Prefeito**

**R\$ 7.653,60**

**Projeto/Atividade: 2006 - Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito**

**Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Atividades de Comunicação Social, Eventos e Cerimonial**

**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.04.04 - Procuradoria Geral do Município**

**R\$ 15.409,20**

**Projeto/Atividade: 2011 - Gestão das ações da Proc. Jurídica do Município**

**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.05.05 - Controladoria do, Município**

**R\$ 2.443,72**

**Projeto/Atividade: 2016 - Gestão da Controladoria do Município**

**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.06.06 - Secretaria Municipal de Administração**

**R\$ 63.887,80**

**Projeto/Atividade: 2018 - Gestão das ações da Sec. Administração**

**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.06.50 – Sec. Mun. de Planejamento R\$ 2.100,48**  
**Projeto/Atividade: 2022 – Gerenciamento das ações da Secretaria de Planejamento**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.07.07 – Sec. Mun. de Fazenda R\$ 11.712,58**  
**Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das ações da Sec. da Fazenda**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.08.08 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer R\$ 30.320,00**  
**Projeto/Atividade: 2026 – Gestão das ações da Sec. Educ., Cult., Esp. e Lazer**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.08.08 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer R\$ 176.970,00**  
**Projeto/Atividade: 2028 – Desenvolvimento de Ações de Cultura e da Arte**  
**Projeto/Atividade: 2029 – Promoção das Ações Culturais e Festas Populares**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.08.08 – Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer R\$ 74.803,00**  
**Projeto/Atividade: 2032 – Desenvolvimento de Atividades de Esporte e Lazer**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.10.10 – Secretaria Mun. de Agricultura e Tecnologia R\$ 1.572,00**  
**Projeto/Atividade: 2073 – Gestão das ações da Secretaria de Agricultura e Tecnologia**  
**Projeto/Atividade: 2074 – Realização de Eventos Agropecuários (Workshop, palestras, minicursos, exposições e afins)**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.10.50 – Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Serviço e Turismo R\$ 110,70**  
**Projeto/Atividade: 2077 – Gestão e Manutenção da Sec. de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.11.11 - Sec. Mun. de Infraest, Obras, Serv. Púb. e Transporte R\$ 22.680,80**  
**Projeto/Atividade: 2079 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serv. Públicos e Transportes**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.12.12 – Sec. Mun. de Segurança Cidadã e Trânsito R\$ 3.458,00**  
**Projeto/Atividade: 2087 – Manutenção da Sec. de Segurança Cidadã e Trânsito**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.12.50 – Sec. Mun. de Assistência Social e Trabalho R\$ 2.907,30**  
**Projeto/Atividade: 2092 – Manutenção da Sec. Mun. de Assistência Social**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Unidade: 03.14.14 – Sec. Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade R\$ 4.159,50**  
**Projeto/Atividade: 1080 – Prevenção, Combate e Monitoramento de Incêndios Florestais**  
**Projeto/Atividade: 2121 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Elemento da Despesa: 33.90.30- Material de Consumo**  
**Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

6.1 Conforme solicitação da Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a observar as especificações a serem executadas constantes na planilha descritiva do objeto;

7.2. Dar integral cumprimento a sua proposta;

7.3. Fornecer os produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o no endereço indicado pela Secretaria solicitante;

7.4. Zelar para que seus empregados utilizados na entrega dos produtos estejam devidamente credenciados, portando cartão de identificação;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da administração pública, reparando os danos eventualmente causados, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso;

7.6. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;

7.7. Atender às demandas da Contratante na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega dos materiais solicitados;

7.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos a serem adquiridos, bem como por todo e qualquer dano que venha a ocorrer provenientes do transporte dos mesmos;

7.9. Manter, durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

7.10. Proceder às substituições dos produtos que não atendam às especificações descritas no Termo de Referência, bem como daqueles que contenham erros de dados que foram observados por ocasião de análise da Contratante, no prazo informado, contadas a partir da recusa do produto;

7.11. Assumir inteira responsabilidade pelos materiais a serem contratados, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

7.12. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto a ser licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado;

7.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento dos produtos;

8.2. Devolver os materiais que estejam fora dos padrões exigidos;

8.3. Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;

8.5. Prestar informações e esclarecimentos, caso solicitados pela contratada;

8.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo, a Administração da Prefeitura Municipal de Barreiras, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

11.5. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f";

11.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1 e 11.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

11.7. As sanções previstas no item 11.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termos aditivos, e rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras, na forma que lhe convier;

13.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo das Secretarias Municipais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

13.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.4. Ficam designados os servidores públicos, mencionados abaixo, como **FISCAIS DO CONTRATO**:

- EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 57103 e Suplente: para a Secretaria Municipal de Administração;
- MARIA ROSA DE MEDEIROS CHAVES, Matrícula: 59713 e Suplente: ANDREZA PEREIRA JUVENAL, Matrícula: 59707 para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- YOLANDA VIEIRA DE ALMEIDA, matrícula Nº 61747 e suplente: EDISNEY JESUS DE SANTANA, matrícula Nº 59770 para a Secretaria Municipal de Educação;
- MYLANE BASTOS SANTOS, Matrícula: 63661 e Suplente: EDILENE AMORIM FERREIRA, matrícula Nº 10767 para a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Joisse Jéssica Rocha de Jesus, MATRÍCULA: 59833 e DANILO BARBOSA DA SILVA, Matrícula 60.387 para a Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

14.1. A entrega dos produtos a ser licitado deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pelas Secretarias requisitantes nos limites do Município de Barreiras/BA, nos horários das 08 às 17h, diariamente, em quantidades parceladas, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias, após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato;

14.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, tributos, taxas e quaisquer outras despesas para a entrega dos produtos;

14.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, sem quaisquer indícios de violação, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

14.4. O objeto entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Processo administrativo nº 20050/2023.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 08 de novembro de 2023.

JOAO BARBOSA DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA  
DE SOUZA SOBRINHO:17621950544  
SOBRINHO:17621950544 Dados: 2023.11.08 17:47:07 -03'00'

**MUNICIPIO DE BARREIRAS**  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal

**COMERCIAL MAPEL EIRELI**  
CNPJ: 11.260.603/0001-49

Representado pelo Sr. Domingos Pereira Português de Souza  
Inscrito no CPF sob o n 185.406.861-04

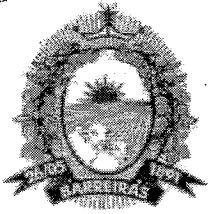
Documento assinado digitalmente

**DOMINGOS PEREIRA PORTUGUES DE SOUZA**  
Data: 08/11/2023 16:21:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Rene*  
CPF: *08.723.945-06*

NOME: *SA*  
CPF: *038.857-385-62*



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4036 - 09 de Novembro de 2023 - ANO 17

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2023

Proc. Adm. Nº 20050/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. CONTRATADA: COMERCIAL MAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.260.603/0001-49. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, visando atender as necessidades das Secretarias deste Município de Barreiras- BA. Ass.: 08/11/2023. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 420.188,68 (quatrocentos e vinte mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2023

Proc. Adm. Nº 12927/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25. CONTRATADA: MB SERVER LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.912.000.0001-19. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso contínuo e dedicado de internet através de cobertura de fibra óptica e VLANs destinados a suprir a demanda das Unidades/Secretarias da Prefeitura Municipal de Barreiras. Ass.: 08/11/2023. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Valor Global: R\$ 331.081,80 (trezentos e trinta e um mil e oitenta e um reais e oitenta centavos). Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL – Nº 013/2023

O Prefeito Municipal de Barreiras – BA, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial - Nº 013/2023**. Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE FENO TIPO A, para equinos, destinado à alimentação de animais apreendidos no CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES – CCZ do município de Barreiras-Ba. **Ao Senhor: SILVANIR RODRIGUES PORTO, CPF: 418.708.325-15**, compreendo o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). João Barbosa de Souza Sobrinho - Prefeito Municipal de Barreiras, 09 de novembro de 2023.